REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 068/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal prevê, em seu art. 196, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, *in verbis*:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

b) a OMS/PAHO já vem, em estudos, sinalizando a importância da saúde bucal no contexto da proteção geral à saúde; daí a necessidade de mudanças e de conscientização do indivíduo, conforme se observa no seguinte trecho:

> "No entanto, já se nota uma conscientização da população no sentido de buscar, por meio do controle social, o direito a saúde bucal. (...) Para isso cabe a instituição formadora transcender o modelo biomédico, dispondo-se adotar um conceito holístico, formando indivíduos comprometidos com as questões sociais (...) contribuindo efetivamente para a melhoria da condição de vida da comunidade, resgatando o caráter coletivo da pratica odontológica."

c) essa conscientização e as mudanças de hábitos são necessários de serem construídos na infância;

d) assim como uma boa alimentação e a prática de atividades físicas, a higiene bucal é hoje reconhecida como essencial para o bem-estar e a saúde do ser humano;

e) fator determinante para o crescimento e desenvolvimento de uma criança ou adolescente, a saúde bucal torna, por consequência, um adulto mais saudável, com qualidade de vida;

f) boa parte das doenças surgem a partir de falta de hábitos e de condições saudáveis de higiene, o que envolve a higiene bucal;

g) o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e creches estabelece que:

I- a Prefeitura da Cidade do Salvador, junto à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde e em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos da sociedade civil organizada, devem realizar, semestralmente, exames odontológicos nos alunos das escolas municipais e creches de Salvador, preferencialmente nas próprias instituições de ensino que disponham de instalações adequadas ou, se necessário, através de unidades móveis de atendimento;

II- podem ser dispensados desta avaliação os alunos cujos responsáveis comprovem a realização da referida avaliação em prazo inferior a 06 (seis) meses;

III- a rotina diária de escovação dos dentes e higienização bucal deve acontecer após as refeições e lanches;

IV- o fornecimento, no início de cada semestre, de kits de higiene bucal para os alunos matriculados devem incluir escova dentária, pasta de dente e fio dental, podendo, para tanto, celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, de assistência social, organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos, para a viabilização da distribuição dos referidos kits,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, para instituir o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e creches estabelecendo que:

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca